

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
ITABUNA*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE ABERTURA PE 022-S.2021
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 022-S.2021.....

AVISO

AVISO DE RETIFICAÇÃO.....

OUTROS

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004-2021
ATA – 32ª SESSÃO JARI
CITAÇÃO POR EDITAL – PAD



AVISO DE ABERTURA PE 022-S.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ. 08.218.991/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057-S/2021

O MUNICÍPIO DE ITABUNA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMUNICA A ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-S/2021, no qual tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.** Recebimento das propostas até 17/11/2021 às 09:00h – Abertura das propostas 17/11/2021 às 09:00h. Início da sessão de disputa de preços 17/11/2021 às 09:30h (horário de Brasília). O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO, www.licitacoes-e.com.br OU www.itabuna.ba.io.org.br, REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/02. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA “ON LINE” POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, ATRAVÉS DO SITE www.licitacoes-e.com.br MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO “LICITAÇÕES-E”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL.

Licitação Banco do Brasil nº 905476.

Recebimento das propostas: até 17/11/2021 às 09:00 horas.

Abertura das propostas: 17/11/2021 às 09:00 horas.

Início da sessão de disputa de preços: 17/11/2021 às 09:30 horas.

Informações pelo e-mail: licitacoes.saude.itabuna@gmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Itabuna, localizada na Avenida Comendador Firmino Alves, 110, Centro, Itabuna - Bahia, onde poderá ser adquirido o Edital. Iury Silva Vanderlei. Itabuna, 03 de novembro de 2021.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 022-S.2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057-S/2021
LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 905476**

Regência Legal Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/14, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Municipal 6.778/03 e outras correspondentes.			
1. Órgão Interessado MUNICÍPIO DE ITABUNA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2. Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-S/2021		3. Processo Administrativo nº 057-S/2021	
4. Tipo de Licitação/forma de apuração MENOR PREÇO POR GLOBAL		5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARCELADA	
6. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.			
7. Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da Abertura dos Envelopes Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública “online” por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil. Recebimento das propostas: até 17/11/2021 às 09:00 horas. Abertura das propostas: 17/11/2021 às 09:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 17/11/2021 às 09:30 horas. SERÁ CONSIDERADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA-DF PARA TODAS AS INDICAÇÕES DE TEMPO CONSTANTES NESTE EDITAL.			
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
1019	2375	339039	14
1019	2396	339039	14
1019	2398	339039	14
9. Prazo de entrega Parcelado conforme tabela de coleta.		10. Patrimônio Líquido Mínimo necessário R\$ 83.301,00 (OITENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E UM REAIS)	
11. Valor estimado para contratação R\$ 833.010,00 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E DEZ REAIS)			
12. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.			
Responsável: IURY SILVA VANDERLEI			
Endereço: Avenida Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro			
Complemento: SETOR DE LICITAÇÕES DA SAÚDE			
Cidade: ITABUNA		Estado: BAHIA	
Horário: 08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	Telefone/Fax: (73) 3214-1468	E-mail: licitacoes.saude.itabuna@gmail.com	

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I**, que integra o presente Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 2.2. O certame será realizado através do aplicativo “licitações-e”, do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A.
- 2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Setor de Licitações e Contratos, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO PREGÃO

- 3.1. Data limite para acolhimento das propostas: até às 09:00 horas de 17/11/2021.
- 3.2. Data e hora de abertura das Propostas: 17/11/2021 às 09:00 horas.
- 3.3. Data e Hora e para início da disputa de preços: 17/11/2021 às 09:30 horas.
- 3.4. Para efeito deste edital será considerado o horário da cidade de Brasília-DF.
- 3.5. O Pregão será realizado em sessão pública *online* por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitacoes-e.com.br mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitações-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II, será de 01 (um) ano da data de sua assinatura.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Podem participar deste Pregão todos os licitantes do ramo do objeto desta licitação, que atendam todas as exigências deste edital, inserindo-se, aí, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006.**
- 5.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no subitem 3.1, através do endereço eletrônico constante no subitem 3.5, deste edital.
- 5.3. Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/05.
- 5.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.6. Não serão aceitos licitantes que detenham as seguintes restrições:
- 5.6.1. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
- 5.6.2. Que estejam reunidos em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 5.6.3. Sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- 5.6.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 5.6.5. Empresa ou entidade da qual participe, de qualquer forma, servidores municipais dessa prefeitura.
- 5.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.8. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de exclusão do certame.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE OU DO SEU REPRESENTANTE

6.1. Os licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.2.1. A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

6.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no "Capítulo V" da Lei Complementar nº 123/2006, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação, conforme o caso.

6.4.1. Caso a licitante já esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.

6.4.2. A comprovação de que trata o subitem, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:

- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal, quando for o caso; ou
- c) Declaração de ME ou EPP, conforme **Anexo VII**.

6.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido, ainda que por terceiros.

6.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.8. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital**, a proposta de preços inicial em conformidade com o item 10, até a data e hora estabelecidas, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar no formato PDF.

7.3. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

7.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7.5. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar, rigorosamente, a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

7.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

7.7. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço global**, de acordo com o especificado no **Anexo II**.

7.8. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante até o fim da fase de lances importará em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

7.11. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.12. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
- 7.13. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 7.14. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 7.15. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor do lote, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.16. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.18. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.19. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, com preços e diferenças inexequíveis ou excessivas, poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.
- 7.20. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.21. A etapa de lances da Sessão Pública será no **modo de disputa Aberto e Fechado**, conforme art. 33 do Decreto Federal 10.024/2019, e terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 7.22. Encerrado o prazo previsto no subitem 7.22, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.23. Encerrado o prazo de que trata o subitem 7.23, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.24. Na ausência de, **no mínimo, 03 (três)** ofertas nas condições de que trata o subitem 7.24, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de 03 (três)**, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.25. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.24 e 7.25, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.26. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.24 e 7.25, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, **até o máximo de 03 (três)**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.26.
- 7.27. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.27.
- 7.28. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.29. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.licitacoes-e-com.br.
- 7.30. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate ficto as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 7.31. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será acionada pelo sistema para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.32. Em qualquer momento após encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.
- 7.33. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro, devendo a mesma ser realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.34. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, via sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de até 02hs (duas horas), contadas do encerramento do certame.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.35. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.36. O Pregoeiro poderá inverter a ordem prevista no item anterior, verificando, primeiramente, o preenchimento dos requisitos de habilitação.

7.37. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.38. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

7.39. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.40. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DA IMPUGNAÇÃO E MODIFICAÇÕES DO EDITAL

8.1. Até **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, desde que justificadamente.

8.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de recebimento da impugnação.

8.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.4. As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes, conforme art. 22 do Decreto federal nº 10.024/19.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro em até **03 (três)** dias úteis, anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacoes.saude.itabuna@gmail.com, ou protocolados no Setor de Licitações da Secretaria de Saúde de Itabuna, localizada na Avenida Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, em Itabuna-BA.

9.2. O pregoeiro responderá os esclarecimentos no prazo de até **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de recebimento, podendo solicitar apoio técnico formal para responder.

9.2.1. As respostas aos esclarecimentos serão publicadas no sistema e vincularão a administração e os licitantes.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas devem ser encaminhadas no endereço eletrônico www.licitacoes-e-com.br, devendo a licitante indicar, no campo “informações adicionais”, a sua condição de ME ou EPP.

10.2. A proposta e os lances formulados deverão indicar preço unitário e global, para o lote licitado, de acordo com o praticado no mercado, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional: reais (R\$).

10.3. Havendo divergência entre a proposta e o lance de que dispõe o item 10.2, será considerado válido o preço por extenso.

10.4. Os valores unitários poderão ter até duas casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do § 5º do art. 1º da Lei 9.069/95.

10.5. Na formação dos preços apresentados deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e de transporte, bem como, quaisquer outros que venham a incidir para entrega dos mesmos.

10.6. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser apresentada na forma do Anexo deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

10.6.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail da pessoa de contato;

10.6.2. Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, e valor total da proposta;

10.6.3. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de sua abertura;

10.6.4. Nome do banco e número da conta corrente em que deseja receber o pagamento;

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 10.6.5. Declaração da licitante de que garantirá a substituição dos serviços, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.
- 10.7. A licitante deverá juntar à proposta de preços, obrigatoriamente, declaração de que garantirá a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente no dia do certame e deverão ser apresentados, por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.1.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, na forma e no prazo especificado no subitem 7.37.

11.1.2. O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município.

11.2. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) em se tratando de empresa individual, o registro comercial, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com objeto compatível com a licitação, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, devidamente registrados, com carimbos dos registros e autenticação;
- d) no caso de sociedades civis, a inscrição do ato constitutivo, com a prova de diretoria em exercício, com objeto compatível com a licitação, com carimbo do registro e autenticado;
- e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) ou sócio(s) administrador(es).

11.3. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.3.2. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.3.3. A não regularização da documentação no prazo fixado no item implicará na inabilitação do licitante.

11.3.4. **Declaração de Condição de empresa idônea** para licitar e celebrar contrato com a Administração Pública; **Declaração de que não possui fato superveniente impeditivo** para a habilitação e **Declaração de que não possui no quadro de pessoal da empresa, empregados menores de 18 anos**, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste instrumento.

11.3.5. As certidões negativas que não indiquem expressamente o prazo de validade serão válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias da sua emissão.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.3.6. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

11.3.7. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles, que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

11.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedadas a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, a publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;

11.4.2. As empresas recém constituídas deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente;

11.4.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição.

11.5. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade do licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) o fornecimento, num período de 12 (doze) meses, de material equivalente, em quantidade e descrição àquele licitado.

11.5.1.1 Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente ou por empresa das quais participem sócios ou diretores do concorrente, ou, ainda, empresa das quais o concorrente integre o seu quadro societário.

11.5.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

11.5.3. O(s) atestado(s) deverá comprovar o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estabelecido, no período de 01 (um) ano.

11.5.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária.

11.5.2 Declaração, fornecida pelo licitante, de que dispõe de instalações, equipamentos e veículos necessários para execução dos serviços;

11.5.3 Licença Ambiental Operacional (LAO) de coleta, transporte, tratamento de resíduos, e destinação final de resíduos perigosos, emitida pelo órgão competente, em plena validade (original ou cópia autenticada), de acordo com as Resoluções CONAMA nº 237/97 e 358/2005;

11.5.4 Relatório e Plano de Controle Ambiental da coleta, transporte, tratamento, e destinação final de resíduos perigosos;

11.5.5 Certificados de Inspeção Veicular (CIV) segundo a Portaria nº 457/2008 e Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) segundo Portaria nº 204/2011, ambas do Inmetro, ou cópias devidamente autenticadas;

11.5.6 Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais para tratamento e destinação de resíduos industriais e sólidos e transporte de cargas perigosas, emitido pelo IBAMA;

11.5.7 Relação do(s) responsável(is) técnico(s) e do(s) funcionário(s) envolvido(s) na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, bem como dos correspondentes **Certificados de Treinamento e Capacitação**;

11.5.8.1. O responsável técnico e o(s) motorista(s) devem pertencer ao quadro técnico permanente da empresa, ou com ela possuir contrato de trabalho, cuja comprovação deverá ser feita por alguma das seguintes opções:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato Social se for sócio da empresa.
- c) Contrato de Trabalho de prestação de serviço com ou sem vínculo empregatício, registrado em cartório;

11.5.8 Licença de Transbordo, emitido pelo INEMA local, caso a licitante não possua unidade de tratamento no Município de Itabuna;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.5.9 Certificado de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional competente, da jurisdição da sede do proponente, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), pelo Conselho Regional de Química (CRQ), ou pelo Conselho Regional de Biologia (CRBio), **em nome do licitante e do(s) responsável(is) técnico(s)**, com linha de serviço compatível com o objeto da licitação – Certidão de Registro;

11.5.10 AVCB – Atestado de Vistoria Técnica, do Corpo de Bombeiros, do local de destinação dos resíduos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será admitida, durante execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a subcontratação da parcela relativa à destinação final dos resíduos, qual seja, a de aterro.

12.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3 A Contratada deve apresentar os mesmos documentos exigidos da contratada que sejam referentes à destinação final.

12.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 20min (vinte minutos), em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivada e justificadamente sua intenção de interpor recurso.

13.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

13.4. O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma tiver sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente pelo Portal “licitações-e”.

13.5. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo sucessivo de 03 (três) dias, contados da data final do prazo do recorrente.

13.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito desse direito e o Pregoeiro estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.8. Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala de Pregão da COPEL da Saúde, na sede da Secretaria, situada na Avenida Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, em Itabuna-BA.

13.10. Não serão conhecidos os recursos enviados por qualquer outro meio senão pelo sistema, exceto em impossibilidade devidamente comprovada, quando deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacoes.saude.itabuna@gmail.com.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não havendo a manifestação tempestiva e fundamentada da intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

14.2. Ocorrendo a manifestação tempestiva e fundamentada da intenção de interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando-se em seguida o procedimento licitatório, caso da análise da peça não haja decisão pela sua anulação.

15. DO REAJUSTAMENTO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando houver a necessidade de recomposição do preço que o tornou excessivo ou insuficiente.

16. DA CONTRATAÇÃO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora emitirá contrato ou documento equivalente para o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação.

16.2. O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora.

16.3. Em caso de encaminhamento do contrato e/ou autorização de fornecimento, por e-mail, o fornecedor deverá imprimir o(s) documentos(s) em três vias, assiná-las, e devolvê-las ao emitente no mesmo prazo estipulado acima.

16.4. É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado, sendo que, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos de habilitação, de cuja análise deverá restar o atendimento à mesmas editalícias.

16.5. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.6. A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

17. DO CRITÉRIO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O objeto desta licitação deverá ser executado sem custo adicional de frete, conforme termo de referência anexo ao processo.

17.2. A coleta ocorrerá de acordo com as planilhas de rotina da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que será responsável pela solicitação do(s) produto(s) à(s) empresa(s) contratada, sempre obedecendo à ordem de classificação.

17.3. **Será emitido uma ordem de serviços ou instrumento equivalente, respeitando-se todas as condições da licitação.**

17.4. O objeto da licitação será recebido provisoriamente mediante recibo ou termo circunstanciado.

17.5. O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens adquiridos.

17.6. Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o produto será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas neste Edital.

17.7. O objeto em referência só será aceito após devidamente inspecionado pelo gestor do contrato e devidamente verificado quantos as suas especificidades,

17.8. A empresa vencedora deverá fornecer os recipientes em regime de comodato para acondicionamento dos resíduos e deverá ainda capacitar os servidores para a coleta e a separação do lixo.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A contratante pagará ao contratado, em moeda corrente, após o recebimento definitivo do objeto, de acordo com as quantidades requisitadas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, após atesto do responsável competente, pela conferência e recebimento do objeto.

18.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção de Suprimentos.

18.3. Toda Nota Fiscal tem que estar devidamente acompanhada com Nota Eletrônica e conter o nº do contrato ou autorização de fornecimento, e todas as certidões negativas.

18.4. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

18.5. Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

18.7. Caso seja aplicada a penalidade de multa prevista, o valor correspondente poderá ser descontado do pagamento devido ao contratado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses previstas ao longo do tópico em epígrafe, serão aplicadas as penalidades abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantidas a ampla defesa e o contraditório.

19.2. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, às disposições contidas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial às seguintes:

19.3. Advertência:

- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
- b) quando ocorrer atraso no fornecimento dos serviços em até 10 (dez) dias da data fixada.

19.4. Nos casos de atraso imotivado no fornecimento dos serviços, aplicar-se-á:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial da entrega, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, para entrega realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, para entrega realizada com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

19.5. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de não entrega dos serviços, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer entrega parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

19.6. Na aplicação das penalidades, deverá ser observado o quadro previsto no item **14.1** do Termo de Referência do Edital em epígrafe.

19.7. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além da suspensão de 12 (doze) meses, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos materiais a serem entregues, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente.

19.8. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

19.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da pena ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.10. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

19.11. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

19.12. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

19.13. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

19.14. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

19.15. Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pelo atraso na entrega dos materiais, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes ao cumprimento da obrigação e a despeito deles, a regular entrega dos materiais não fica inviabilizada;

II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela não entrega ou entrega parcial que acarretam prejuízos ao objeto contratado, inviabilizando total ou parcialmente o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa da contratada;

III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela não entrega ou entrega parcial que acarretam prejuízos relevantes ao objeto contratado, inviabilizando o cumprimento da obrigação em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

20. DA REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

20.1. O órgão gerenciador se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente à licitante.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

21.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo de um servidor designado pela Secretaria de Saúde.

21.3. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerará-se definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

21.4. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

21.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

21.6. A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

21.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

21.8. A execução dos serviços será **PARCELADA**, obedecendo à solicitação do setor responsável pela emissão da Ordem de Serviço, conforme rotina estabelecida.

21.9. A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e ou programações propostos, bem como as “Ordens de Serviço” exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta licitação.

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

22.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

23.1. Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e o responsável pela licitação quer direta ou indiretamente.

23.2. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

23.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

23.5. As despesas com a contratação do objeto licitado correrão à conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte de Recurso
1019	2375	339039	14
1019	2396	339039	14
1019	2398	339039	14

23.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

23.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.11. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

23.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

23.13. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

23.14. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.

23.15. Fica designado o foro da Cidade de Itabuna, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.16. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado do seguinte anexo:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta de Preços;
- III. Minuta do Contrato;
- IV. Modelo de credenciamento e procuração;
- V. Modelo de pleno conhecimento de edital;
- VI. Modelo de Declaração conjunta;
- VII. Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;
- VIII. Modelo de declaração confecção do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 23.17.** O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- 23.18.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 23.19.** A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.
- 23.20.** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.
- 23.21.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.22.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, diariamente, das 08:00hs às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Comendador Firmino Alves, nº 110, Centro, em Itabuna-BA.
- 23.23.** O presente processo foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Itabuna-BA, 21 de setembro de 2021.

IURY SILVA VANDERLEI
PREGOEIRO OFICIAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas legais e regulamentos correspondentes.

2. OBJETIVO

2.1 O objetivo do presente Termo de Referência é a instrução de processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**, com vistas ao atendimento de suas respectivas demandas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Contratação de empresa especializada nos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, gerados pelas unidades do poder público municipal, tem por finalidade suprir a coleta de lixo gerado pelas Unidades de Saúde do Município, a fim de manter a higiene e descarte correto dos resíduos gerados.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO DA BOMBONA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 1 ANO
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E gerados pelas unidades de Saúde do Município de Itabuna.	BOMBONAS/ MÊS	250			
		BOMBONAS/ ANO	3.000			

Observação: A empresa vencedora deverá fornecer os recipientes em regime de comodato para acondicionamento dos resíduos e deverá, ainda, capacitar os servidores para a coleta e a separação do lixo.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A coleta dos resíduos, **POR BOMBONA**, será realizada nas unidades de saúde abaixo relacionadas da seguinte forma:

ITEM	UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC	ENDEREÇO LOCALIDADE, Nº, BAIRRO	QUANT. POR COLETA	QUANT. MENSAL	PERIODICIDADE
1.	CAPS AD	RUA E, Nº 111, LOTE 05, LOTEAMENTO SANTA TEREZA, BANCO RASO	1	---	BIMESTRAL
2.	CAPS I	RUA J, Nº 247, JARDIM VITÓRIA	1	---	BIMESTRAL
3.	CAPS II	RUA G, Nº 100, JARDIM ALAMAR	1	---	BIMESTRAL
4.	CEPRON	RUA VALDEMAR MUNIZ, Nº 83, ALTO MIRANTE	1	2	QUINZENAL
5.	CERDOFI	AV. MIGUEL CALMON, Nº 95, CENTRO	1	2	QUINZENAL
6.	CREADH	RUA INGLATERRA, Nº 104, SÃO JUDAS TADEU	1	2	QUINZENAL
7.	POLICLÍNICA 2 DE JULHO	AVENIDA AZIZ MARON, Nº 129, GÓES CALMON	1	4	SEMANAL
8.	PROSI/HIPERDIA/ASDITA	RUA IZOLINA GUIMARÃES, S/Nº, ZILDOLANDIA	2	4	QUINZENAL
9.	SAMU 192	AVENIDA JUCA LEÃO, Nº 102, CENTRO	3	24	2X POR SEMANA
10.	SAMU/FASA	AVENIDA IBICARÁI, Nº 3.270, NOVA ITABUNA	1	8	2X POR SEMANA
11.	UPA	MONTE CRISTO	5	20	SEMANAL

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ITEM	OUTROS PROGRAMAS	ENDEREÇO LOCALIDADE, Nº, BAIRRO	QUANT. POR COLETA	QUANT. MENSAL	PERIODICIDADE
1.	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	TRAV. PROF. ALÍCIO DE QUEIROZ, Nº 105, CENTRO	1	1	MENSAL
2.	CONSULTÓRIO LAR FABIANO	LAR FABIANO, JARDIM PRIMAVERA	1	2	QUINZENAL
3.	ODONTOCENTRO	AV INACIO TOSTA FILHO, Nº 392, CENTRO	1	2	QUINZENAL
4.	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 112, ALTO MIRANTE		10	PROGRAMADA

ITEM	UNIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ENDEREÇO	QUANT. POR COLETA	QUANT. MENSAL	PERIODICIDADE
1.	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA RUI BARBOSA, Nº 934, (PRÓXIMO AO JARDIM DO Ó), CENTRO, TÉRREO	01	04	SEMANAL
2.	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	RUA RUI BARBOSA, Nº 934, (PRÓXIMO AO JARDIM DO Ó), CENTRO, 1º ANDAR	02	08	SEMANAL
3.	REDE DE FRIOS/SESP	AV. INÁCIO TOSTA FILHO, S/Nº, CENTRO	02	04	QUINZENAL
4.	CERPAT / DST	AV. AMÉLIA AMADO, Nº 914, CENTRO	02	08	SEMANAL
5.	SESP – LABORATÓRIO GIL NUNES	AV. INÁCIO TOSTA FILHO, S/Nº, CENTRO	01	04	QUINZENAL
6.	ZOOZOSES	RUA SÃO JOSÉ, ANTIQUE	01	04	SEMANAL

ITEM	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – MÓDULO I	ENDEREÇO LOCALIDADE, Nº, BAIRRO	QUANT. POR COLETA	QUANT. MENSAL	PERIODICIDADE
1.	UBS DR. ALBERTO TEIXEIRA BARRETO	RUA SANTA RITA, S/Nº, CALIFÓRNIA	3	12	SEMANAL
2.	USF DR. CORBINIANO FREIRE	RUA GETÚLIO VARGAS, S/Nº, SANTA INÊS	1	2	QUINZENAL
3.	USF DR. JOÃO JOSÉ SOARES	ALTO DOS CANECOS, S/Nº VILA DAS DORES	1	2	QUINZENAL
4.	USF DR. RAYMUNDO FREIRE	RUA PRINCIPAL, S/Nº, NOVA CALIFÓRNIA	1	2	QUINZENAL
5.	USF DR. FRANCISCO BENÍCIO	RUA PRINCIPAL, S/Nº, VILA DE MUTUNS	1	2	QUINZENAL
6.	USF FÁTIMA II	R. SÃO FRANCISCO, Nº 36, FÁTIMA	2	4	QUINZENAL
7.	USF FÁTIMA I	RUA SÃO JOSÉ, Nº 844, FÁTIMA	2	4	QUINZENAL
8.	USF DR. JOSÉ RENAN OLIVEIRA MOREIRA	RUA 28, Nº 165, PARQUE BOA VISTA	2	4	QUINZENAL

ITEM	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – MÓDULO II	ENDEREÇO LOCALIDADE, Nº, BAIRRO	QUANT. POR COLETA	QUANT. MENSAL	PERIODICIDADE
1.	UBS DR. ROBERTO SANTOS	TRAV. SANTOS DUMONT, S/Nº, STº ANTÔNIO	2	8	SEMANAL
2.	UBS DR. DÍLSON CORDIER	LT. MONTE LÍBANO, QUADRA C, SÃO ROQUE	1	2	QUINZENAL
3.	USF DR. JACINTO CABRAL	RUA FLORES, S/Nº, NOVO HORIZONTE	1	2	QUINZENAL
4.	DR. JOSÉ Mª DE MAG. - FNS	PRAÇA JOÃO PESSOA, S/Nº, CENTRO	5	20	SEMANAL
5.	UBS ISOLINA GUIMARÃES	ISOLINA GUIMARÃES, S/Nº, B. ZILDOLÂNDIA	1	2	QUINZENAL
6.	USF DR. NILTON RAMOS	NOSSA SRª DAS GRAÇAS, Nº 36, MANGABINHA	1	2	QUINZENAL
7.	USF AURIVALDO SAMPAIO	RUA LÚCIO PRIMO, S/Nº, SÃO LOURENÇO	1	2	QUINZENAL

ITEM	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – MÓDULO III	ENDEREÇO LOCALIDADE, Nº, BAIRRO	QUANT. POR COLETA	QUANT. MENSAL	PERIODICIDADE
1.	UBS DR. MOISE HAGE	PRAÇA LOMANTO JÚNIOR, S/Nº, LOMANTO	3	12	SEMANAL

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.	UBS DR. CALIXTO MIDLEJ	RUA E, S/Nº, NOVA ITABUNA	1	2	QUINZENAL
3.	USF JORGE AMADO	BR 415, C. INDUSTRIAL, 4.475 A, BAIRRO RUA DA PALHA	1	2	QUINZENAL
4.	USF BAIRRO MANOEL LEÃO	RUA 29, Nº 63, SETOR 2, MANOEL LEÃO	1	2	QUINZENAL
5.	USF DR. ÉLSON DUARTE (2ESF)	RUA A, S/Nº, URBIS IV	2	4	QUINZENAL
6.	USF DR. MANOEL RODRIGUES	PRAÇA DE FERRADAS, FERRADAS	1	2	QUINZENAL
7.	USF NOVA FERRADAS	BR-415, KM 12, NOVA FERRADAS	1	2	QUINZENAL
8.	USF DR. UBIRATAN MOREIRA	VILA DE ITAMARACÁ	1	2	QUINZENAL
9.	USF DR. MARIO PEIXOTO	JORGE AMADO	2	4	QUINZENAL
10.	CENTRO DE COVID	BR-415, KM 12, BAIRRO NOVA FERRADAS	1	4	SEMANAL

ITEM	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – MÓDULO IV	ENDEREÇO LOCALIDADE, Nº, BAIRRO	QUANT. POR COLETA	QUANT. MENSAL	PERIODICIDADE
1.	UBS DR. JOSÉ EDITES	RUA DA FLORESTA, S/Nº, SÃO CAETANO	3	12	SEMANAL
2.	USF DRª AMÁLIA LESSA	RUA H, S/Nº, NOVO SÃO CAETANO	1	2	QUINZENAL
3.	UBS DRª LAVIGNIA MAGALHÃES	RUA AURORA, S/Nº, CONCEIÇÃO	2	4	QUINZENAL
4.	UBS LOURDES ALVES	RUA CAMPO VERDE, S/N, SARINHA	2	4	QUINZENAL
5.	USF DR. SIMÃO FITERMAN(2ESF)	RUA BETEL, S/Nº, SÃO PEDRO	2	4	QUINZENAL
6.	USF JOÃO MONTEIRO (2 ESF)	RUA SÃO PEDRO S/Nº, PEDRO GERÔNIMO	2	4	QUINZENAL
7.	USF DR. CANDIDO PEREIRA	QUADRA B, MARIA PINHEIRO	1	2	QUINZENAL
8.	USF DR. JOHN LEAHY	RUA BELA VISTA, 96-ZIZO	1	2	QUINZENAL
9.	USF ANTONIO MENEZES FILHO	RUA FRENTE, S/Nº, BAIRRO VILA ANÁLIA	2	4	QUINZENAL

Os resíduos dos grupos A, B e E deverão ser incinerados.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - **MANEJO:** O manejo dos RSS é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

1.1 - **SEGREGAÇÃO** - Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

1.2 - **ACONDICIONAMENTO** - Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

1.2.1 - Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em saco constituído de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco.

1.2.2 - Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.

1.2.3 - Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação.

1.2.4 - Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

1.3 - **IDENTIFICAÇÃO** - Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos RSS.

1.4 - **TRANSPORTE INTERNO** - Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1.4.1 - O transporte interno de resíduos deve ser realizado atendendo roteiro previamente definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades. Deve ser feito separadamente de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos.

1.5 - **ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO** - Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

1.5.1- O armazenamento temporário poderá ser dispensado nos casos em que a distância entre o ponto de geração e o armazenamento externo justifique.

1.6 - **TRATAMENTO** - Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

1.7 - **ARMAZENAMENTO EXTERNO** - Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

1.7.1 - No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados.

1.8 **COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS** - Consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

1.8.1 - A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

1.9 - **DISPOSIÇÃO FINAL** - Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.

CLASSIFICAÇÃO

GRUPO A:

- Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipo escultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Os resíduos do Grupo A, gerados pelos serviços de assistência domiciliar, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada para a atividade, de acordo com este Regulamento, e encaminhados ao estabelecimento de saúde de referência.

GRUPO B:

- Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
 - Os reveladores utilizados em radiologia podem ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9, sendo posteriormente lançados na rede coletora de esgoto ou em corpo receptor, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Os fixadores usados em radiologia podem ser submetidos a processo de recuperação da prata ou então serem submetidos ao constante do item 11.16.
- Os resíduos contendo Mercúrio (Hg) devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação.

GRUPO C

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

GRUPO D

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em antisepsia e hemostasia de venoclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- resto alimentar de refeitório;
- resíduos provenientes das áreas administrativas;
- resíduos de varrição, flores, podas e jardins
- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde

GRUPO E

Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

- Os materiais perfuro cortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso ou necessidade de descarte, em recipientes, rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento. As agulhas descartáveis devem ser desprezadas juntamente com as seringas, quando descartáveis, sendo proibido reencapá-las ou proceder a sua retirada manualmente.
- O volume dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária deste tipo de resíduo.
- Os recipientes mencionados no item 14.1 devem ser descartados quando o preenchimento atingir 2/3 de sua capacidade ou o nível de preenchimento ficar a 5 (cinco) cm de distância da boca do recipiente, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.
- O armazenamento temporário, o transporte interno e o armazenamento externo destes resíduos podem ser feitos nos mesmos recipientes utilizados para o Grupo A.
- As seringas e agulhas utilizadas em processos de assistência à saúde, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de paciente e os demais resíduos perfuro cortantes não necessitam de tratamento.

SEGURANÇA OCUPACIONAL

- O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.
- Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização-PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.
- Os trabalhadores imunizados devem realizar controle laboratorial sorológico para avaliação da resposta imunológica.
- Os exames a que se refere o item anterior devem ser realizados de acordo com as Normas Reguladoras - NRs do Ministério do Trabalho e Emprego.
- O pessoal envolvido diretamente com o gerenciamento de resíduos deve ser capacitado na ocasião de sua admissão e mantido sob educação continuada para as atividades de manejo de resíduos, incluindo a sua responsabilidade com higiene pessoal, dos materiais e dos ambientes.
- A capacitação deve abordar a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Todos os profissionais que trabalham no serviço, mesmo os que atuam temporariamente ou não estejam diretamente envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de RSS, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões de cores adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos, entre outros fatores indispensáveis à completa integração ao PGRSS.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- 6.1.** O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após o recebimento da nota fiscal referente a prestação dos serviços.
- 6.2.** O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos materiais, objeto deste certame, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.
- 6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais;
- e) A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e ou programações propostos, bem como as "Ordens de Serviço" exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta licitação;
- f) Realizar, nos locais de coleta, a pesagem em balança móvel portátil de sua propriedade e vistoriada pela Contratante, dos resíduos a serem coletados na presença de um servidor municipal designado pela secretaria responsável pela fiscalização dos serviços;
- g) Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta e ou indireta, veículos e equipamentos e outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;
- h) Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;
- i) Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- j) Regularizar juntos aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- k) Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo à solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando os serviços ou mesmo cuja permanência seja comprovadamente, julgada inconveniente. Se ocorrer dispensa do empregado e dela decorrerem ação na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- l) Fornecer as informações solicitadas pela secretaria Responsável pela fiscalização dos serviços;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter todo o pessoal em serviço com uniforme completo e equipamento de proteção individual (EPI) adequados;
- o) Manter pessoal em serviço com capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho;
- p) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se outro sim a reparar os danos causados ou ressarcir as despesas deles resultantes;
- q) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município;
- r) Agir com responsabilidade social com respeito às normas de legislação ambiental;

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- s) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como, ensinar, por todos os meios a seu alcance o mais amplo exercício de fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas no período do contrato, substituindo ou refazendo os serviços executados em desacordo com o especificado neste CONTRATO ou em legislação;
- u) Estar ciente de que o responsável técnico indicado na fase de habilitação deverá acompanhar, orientar, instruir, fiscalizar a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATANTE, sempre que necessário, além de responder legalmente pelos problemas advindos da execução;
- v) Manter, no decorrer da execução deste CONTRATO, todas as licenças ambientais, da Vigilância Sanitária e as Certidões Negativas atualizadas e que, a critério do administrador deste contrato, poderá ser solicitado a sua apresentação a qualquer tempo;
- w) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e ou para terceiros, devendo efetuar a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
- x) Responder por todos os custos diretos ou indiretos relativos à execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- y) Apresentar laudo de recolhimento e destinação final (incineração) dos resíduos.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.
- b) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuados.
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após o recebimento da nota fiscal referente à entrega do material.

9.2. O prazo para a efetivação do pagamento será imediatamente após a entrega do produto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10. DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Não será concedido reajuste do valor do contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Se o Contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.2. Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem.

11.3. Pela recusa em efetuar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem.

11.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo II.

12.2. A adjudicatária deverá, no prazo, de até 02 (dois) dias contados da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura, para assinar o termo de contrato.

12.3. No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

12.4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10 ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pela Pregoeira, da oferta subsequente de menor preço. Após a aceitação, a Pregoeira decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS:

13.1 Os produtos/serviços cotados deverão atender as especificações constantes no anexo I.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

14.2 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

14.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

14.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público indicado pela contratante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de **ADVERTÊNCIA** além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Prestar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da prestação dos serviços, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 0,5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público e Demais Órgãos.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público e Demais Órgãos.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Itabuna pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.1.1. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.3. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Município, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2375	33.90.30.39
1019	14	2398	33.90.30.39
1019	14	2396	33.90.30.39



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022-S/2021		
ABERTURA: -----	HORÁRIO: ----- (-----)	
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ.:	TELEFONE:	
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:

LOTE 01						
Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário da bombona	Valor mensal	Valor global 1 ano
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E gerados pelas unidades de Saúde do município de Itabuna.	BOMBONAS/ MÊS	250			
		BOMBONAS/ ANO	3.000			
VALOR TOTAL DO LOTE 1R\$. (.....).						

O valor total é de R\$ _____ (_____)

Declaramos que os produtos e serviços ofertados estão estritamente de acordo com as características constantes do Anexo I – Especificações Técnicas/Proposta de Preço deste Edital.

Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme legislação vigente.

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 dias, a partir da entrega do respectivo envelope, conforme art. 64, §3º da Lei de Licitações.

A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no artigo 64 § 3º da Lei de Licitações.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057-S/2021**

CONTRATO Nº XXX/2021

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, E, DE OUTRO, A EMPRESA*
.....

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual nº 71371383, com sede na Avenida Comendador Firmino Alves, 110, Centro – Itabuna – Bahia, nesta cidade de Itabuna, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**, brasileira, casada, Médica, portador da cédula de identidade nº. 83.814.95-70, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº. 823.280.725-34, endereço Rua M, nº 65, Pontalzinho, Itabuna-BA, e, de outro lado, a empresa _____, sediada _____, nº _____, Cidade-Estado, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____, e do CPF/MF _____, residente _____, nº _____, Cidade-Estado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 022-S/2021**, que se regerá pelas Leis Federais 13.979/2020, 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E, GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, em conformidade com a proposta de preços apresentada na sessão da licitação da qual decorre este termo contratual e adjudicado conforme parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

LOTE 01						
Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário da bombona	Valor mensal	Valor global 1 ano
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E gerados pelas unidades de Saúde do município de Itabuna.	BOMBONAS/MÊS	250			
		BOMBONAS/ANO	3.000			
VALOR TOTAL DO LOTE 01R\$.....(.....).						

Parágrafo único – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	2375	339039	14
1019	2396	339039	14
1019	2398	339039	14

III – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Global do presente contrato é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxx), sendo fixo e irrevogável.

§ 1º Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 3º Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo para o serviço objeto do presente contrato será imediato após solicitação da secretaria e a vigência do contrato será de 01 (um) ano.

§ 1º A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Saúde.

§ 2º O serviço deverá ser efetuado conforme programação e confirmação antecipada no local indicado pelo município, ficando as despesas inerentes com frete por conta da contratada.

§ 3º As bombonas devem ser entregues dentro das normas.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato;
- Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
- Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos aos limites legais;
- A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e ou programações propostos, bem como as “Ordens de Serviço” exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta licitação;
- Realizar, nos locais de coleta, a pesagem em balança móvel portátil de sua propriedade e vistoriada pela Contratante, dos resíduos a serem coletados na presença de um servidor municipal designado pela secretaria responsável pela fiscalização dos serviços;
- Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta e ou indireta, veículos e equipamentos e outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;
- Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;
- Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- Regularizar juntos aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- k) Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo à solicitação por escrito da Contratante, que esteja embaraçando ou dificultando os serviços ou mesmo cuja permanência seja comprovadamente, julgada inconveniente. Se ocorrer dispensa do empregado e dela decorrerem ação na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- l) Fornecer as informações solicitadas pela secretaria Responsável pela fiscalização dos serviços;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Manter todo o pessoal em serviço com uniforme completo e equipamento de proteção individual (EPI) adequados;
- o) Manter pessoal em serviço com capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho;
- p) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se outro sim a reparar os danos causados ou ressarcir as despesas deles resultantes;
- q) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município;
- r) Agir com responsabilidade social com respeito às normas de legislação ambiental;
- s) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como, ensinar, por todos os meios a seu alcance o mais amplo exercício de fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas no período do contrato, substituindo ou refazendo os serviços executados em desacordo com o especificado neste CONTRATO ou em legislação;
- u) Estar ciente de que o responsável técnico indicado na fase de habilitação deverá acompanhar, orientar, instruir, fiscalizar a execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos à CONTRATANTE, sempre que necessário, além de responder legalmente pelos problemas advindos da execução;
- v) Manter, no decorrer da execução deste CONTRATO, todas as licenças ambientais, da Vigilância Sanitária e as Certidões Negativas atualizadas e que, a critério do administrador deste contrato, poderá ser solicitado a sua apresentação a qualquer tempo;
- w) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e ou para terceiros, devendo efetuar a prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente;
- x) Responder por todos os custos diretos ou indiretos relativos à execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- y) Apresentar laudo de recolhimento e destinação final (incineração) dos resíduos.

§ 1º Em caso de devolução do Produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

§ 2º A licitante fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

VII – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

§ 1º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º Conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as correspondentes consequências contratuais, bem como as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

IX – DA COBRANÇA JUDICIAL

CLÁUSULA NONA – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo-se este Contrato em título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 2º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 3º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 4º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48hs (quarenta e oito horas)** da ocorrência ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§ 5º Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 6º A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda o Sr. XXXXX – Função: XXXXX, como Gestor do contrato a ser gerado.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:

- a) solicitar ao Departamento de Licitações e Contratos a cópia do referido contrato;
- b) identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
- c) dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado; e
- d) observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XIII – DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato é vinculado ao Pregão Eletrônico nº 022-S/2021, constante no Processo Administrativo nº 057-S.2021 e à proposta de preço apresentada pela contratada.

XIV – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itabuna, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE
LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

XXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
NOME
RG nº
CPF

2º _____
NOME
RG nº
CPF

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO IV
CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-S/2021

A _____(nome da empresa)_____, CNPJ, nº _____, com sede à _____, neste ato representada pela(s) (diretores ou sócios), com _____qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço_____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seu(s) Procurador (es) o Senhor (a) _____, ____qualificação completa_____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Município de Itabuna praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº _____, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor ou retirar recursos, fazer manifestações, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, dando tudo como bom, firme e valioso para que produza todos os efeitos legais.

Itabuna-BA, _____ de _____ de 2021.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-S/2021

A _____ nome e qualificação completa da empresa _____, declara, sob as penas da lei, o pleno conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento as exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis a serem aplicadas conforme a lei 8.666/93.

Local-UF, _____ de _____ de 2021.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-S/2021

Ilmº. Sr.

Pregoeiro Oficial do Município de Itabuna – Bahia.

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-S/2021**

A EMPRESA (NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital.

Local-UF, ____ de ____ de 2021.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Carimbo da empresa:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-S/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)
R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO**

(ESTE ANEXO É UM MODELO E DEVE SER FEITO PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-S/2021

O licitante abaixo **DECLARA** os dados para confecção do contrato:

Empresa _____, sediada _____, nº _____, Estado _____, telefone nº _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº _____, cidade _____, Estado _____.

Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AVISO DE RETIFICAÇÃO



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 0021-2021**

O Município de Itabuna torna público a Retificação do Extrato da Ata, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de outubro de 2021, Edição nº 4.774, página 7.

Onde se lê:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	SEMPs	GESTÃO	SEDUC	QUANT TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3.	Óculos de segurança modelo fênix, Óculos de segurança, ampla visão, anti-risco, material armação plástico incolor, tipo proteção lateral/ frontal, material proteção plástico incolor, tipo lente plana, lente incolor.	493	220	-	713	VALEPLAST	R\$2,89	R\$ 2.060,57

Leia-se:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	SEMPs	GESTÃO	SEDUC	QUANT TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3.	Óculos de segurança modelo fênix, Óculos de segurança, ampla visão, anti-risco, material armação plástico incolor, tipo proteção lateral/ frontal, material proteção plástico incolor, tipo lente plana, lente incolor.	220	493	-	713	VALEPLAST	R\$2,89	R\$ 2.060,57

Itabuna-BA, 03 de novembro de 2021.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 0021-2021**

O Município de Itabuna torna público a Retificação do Extrato da Ata, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de outubro de 2021, Edição nº 4.774, página 11. **Onde se lê:** Lote 10; **Leia-se:** Lote 11. Itabuna-BA, 03 de novembro de 2021.



QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004-2021

**Secretaria de Relações Institucionais
e Comunicação**
Departamento de Comunicação Social.



QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004-2021

1. Relativo à quantidade de peças de campanha

Pergunta-se: No edital da Prefeitura de Itabuna existe a solicitação de 10 peças simuladas. Mas, ultimamente, os editais estão solicitando entre 3 e 5 peças corporificadas e sem limite para inserção no plano de mídia. Dessa maneira o processo corre mais fluido e sem onerar as licitantes ou a subcomissão técnica na hora do julgamento.

R: O Edital foi submetido ao Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia (Sinapro). Sendo aprovado pela entidade que representa as agências no Estado, dessa forma continua prevalecendo o que pede o Edital em relação a quantidade de peças.

2. Relativo a criação e finalização das peças

Pergunta-se: Permitir a entrega de peças finalizadas fere gravemente os princípios de igualdade que rege a administração pública. Uma agência de porte maior tem como dispor meios para investir em uma licitação sem que isso gere impacto no seu orçamento ao passo que agências menores e, às vezes, mais talentosas e criativas, não consigam competir em pé de igualdade. Dessa forma, permitir que possam ser entregues matérias finalizados fere a ampla competitividade do certame.

R: Em relação as peças finalizadas o Edital pede que apenas as peças que fazem parte do portfólio da agência sejam finalizadas. Como são peças já aprovadas e veiculadas, as mesmas já estão finalizadas.

Em se tratando da campanha simulada, solicitado no conceito de ideia criativa, não é há a exigência de ser finalizada, pois fere o princípio da igualdade, que rege a Lei de Licitações.



ATA - 32ª SESSÃO JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI Itabuna

ATA DE JULGAMENTO - 32ª Sessão Extraordinária da 4ª Junta de 2021

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 4ª Junta manteve-se reunida no horário de **08:00 às 14:00 horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 25 de outubro de 2021**, para levar a efeito a sua **32ª Sessão Extraordinária de 2021** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação:

- I - Abertura da Sessão pelo (a) Presidente Dr.(a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;
- II - Comprovação do "quorum", com a presença do (a) Sr (a) **DANYLO FAUSTINO DA SILVA** representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Sr(a) **KELI NOGUEIRA SANTOS**, representante com formação superior ou técnico na área de trânsito;
- III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo (a) Secretário (a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;
- IV - Constataram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 46(quarenta e seis) recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

133011; 133054; 133097; 133156; 133350; 133376; 133392; 133502; 133510; 137660; 137687; 137703; 137813; 137821.

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

137263; 137271; 137280; 137306; 137322; 137373; 137381; 137390; 137408; 137424; 137440; 137459; 137475; 137483; 137500; 137526; 137534; 137542; 137550; 137569; 137577; 137585; 137593; 137601; 137610; 137636; 137644; 137652; 137679; 137695; 137711; 137738.

Para constar, eu, Cecilane de Jesus Silva Braz de Oliveira, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal.

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **25 de outubro de 2021**.

ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE;
PRESIDENTE

DANYLO FAUSTINO DA SILVA
MEMBRO

KELI NOGUEIRA SANTOS
MEMBRO

CECILANE DE JESUS SILVA
BRAZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL



CITAÇÃO POR EDITAL - PAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CITAÇÃO POR EDITAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº

199/2018

O Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através do Decreto nº 14.579, de 16 de agosto de 2021, e regulamentada pela Lei Municipal nº 2.442/2019, **CITA** o Sr. **MACSONEY BRAGA ANDRADE**, matrícula nº **10862**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotado na Secretaria de Educação que diante da tentativa frustrada de sua citação pessoal para o provimento de defesa pessoal, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº **199/2018**, fica o mesmo citado por edital, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste a comparecer no dia **25 de novembro de 2021, as 09:30h**, onde estará a Comissão reunida, na Procuradoria Geral do Município, no prédio da Prefeitura Municipal de Itabuna, a fim de tomar o depoimento do citado servidor pública municipal, quanto a alegação de **ABANDONO DE EMPREGO**, assegurando-lhe o acesso aos Princípios do contraditório e a ampla defesa e do devido processo legal, franqueado o seu comparecimento pessoal ou por intermédio de advogado constituído. Do que para ciência do Senhor **MACSONEY BRAGA ANDRADE**, conforme manda a Lei, é expedido o presente Edital.

Itabuna, 03 de novembro de 2021.


Lourivan Evangelista de Jesus
Presidente da CPAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CITAÇÃO POR EDITAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
13.032/2017

O Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através do Decreto nº 14.579, de 16 de agosto de 2021, e regulamentada pela Lei Municipal nº 2.442/2019, **CITA** o Sr. **CLAYTON ALEXANDRE DO AMARAL**, matrícula nº **013101-0**, ocupante do cargo de **Agente de combate as Endemias**, lotado na Secretaria de Saúde que diante da tentativa frustrada de sua citação pessoal para o provimento de defesa pessoal, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº **13.032/2017**, fica o mesmo citado por edital, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste a comparecer no dia **25 de novembro de 2021, as 10:15h**, onde estará a Comissão reunida, na Procuradoria Geral do Município, no prédio da Prefeitura Municipal de Itabuna, a fim de tomar o depoimento do citado servidor pública municipal, quanto a alegação de **ABANDONO DE EMPREGO**, assegurando-lhe o acesso aos Princípios do contraditório e a ampla defesa e do devido processo legal, franqueado o seu comparecimento pessoal ou por intermédio de advogado constituído. Do que para ciência do Senhor **CLAYTON ALEXANDRE DO AMARAL**, conforme manda a Lei, é expedido o presente Edital.

Itabuna, 03 de novembro de 2021.


Lourivan Evangelista de Jesus
Presidente da CPAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CITAÇÃO POR EDITAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
13.400/2018

O Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através do Decreto nº 14.579, de 16 de agosto de 2021, e regulamentada pela Lei Municipal nº 2.442/2019, **CITA** a Sr.^a **SÔNIA VIEIRA PEREIRA**, matrícula nº 000096-01, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, lotada na Secretaria de Educação que diante da tentativa frustrada de sua citação pessoal para o provimento de defesa pessoal, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº **13.400/2018**, fica a mesmo citada por edital, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste a comparecer no dia **25 de novembro de 2021, às 11:30h**, onde estará a Comissão reunida, na Procuradoria Geral do Município, no prédio da Prefeitura Municipal de Itabuna, a fim de tomar o depoimento do citado servidor pública municipal, quanto a alegação de **ABANDONO DE EMPREGO**, assegurando-lhe o acesso aos Princípios do contraditório e a ampla defesa e do devido processo legal, franqueado o seu comparecimento pessoal ou por intermédio de advogado constituído. Do que para ciência da Senhora **SÔNIA VIEIRA PEREIRA**, conforme manda a Lei, é expedido o presente Edital.

Itabuna, 03 de novembro de 2021.

Lourivan Evangelista de Jesus
Presidente da CPAD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CITAÇÃO POR EDITAL/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº
200/2018

O Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através do Decreto nº 14.579, de 16 de agosto de 2021, e regulamentada pela Lei Municipal nº 2.442/2019, **CITA** Sr. **IGOR KERRY ANDRADE MOURA**, matrícula nº 14590-01, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria de Educação que diante da tentativa frustrada de sua citação pessoal para o provimento de defesa pessoal, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº **200/2018**, fica o mesmo citado por edital, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste a comparecer no dia **26 de novembro de 2021, as 09:00h**, onde estará a Comissão reunida, na Procuradoria Geral do Município, no prédio da Prefeitura Municipal de Itabuna, a fim de tomar o depoimento do citado servidor público municipal, quanto a alegação de **ABANDONO DE EMPREGO**, assegurando-lhe o acesso aos Princípios do contraditório e a ampla defesa e do devido processo legal, franqueado o seu comparecimento pessoal ou por intermédio de advogado constituído. Do que para ciência do Senhor IGOR KERRY ANDRADE MOURA, conforme manda a Lei, é expedido o presente Edital.

Itabuna, 03 de novembro de 2021.


Lourivan Evangelista de Jesus
Presidente da CPAD